



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 - CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Emenda nº 36 à Lei Orgânica do Município de Pompéia

Altera a redação do “caput” e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

A Mesa da Câmara Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, na conformidade do § 4º, do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Pompéia, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Pompéia e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 41 –O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na mesma sessão solene de instalação da Câmara.

Artigo 2º - O artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Pompéia fica acrescido dos parágrafos 1º e 2º com as seguintes redação:

§1º - O Prefeito prestará o seguinte compromisso:

“Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município de Pompéia e as demais leis, desempenhar, com lealdade, o mandato que me foi outorgado, e promover o bem geral do povo e de Pompéia, exercendo com patriotismo, as funções do meu cargo.”

§ 2º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 06 de novembro de 2000.


Norivaldo Poiti Cassaro
1º Secretário


Valentim Marques de Abreu
Presidente


Massao Hayashi
2º Secretário

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.